



LEI N° 7501, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o "Dia Roxo - Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré. -

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Roxo - Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de março.

Art. 2º - O "Dia Roxo - Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia" tem por escopo difundir as seguintes premissas:

I – conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;

II – combater o preconceito contra as pessoas com epilepsia;

III – sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;

IV – divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epiléptica;

V – estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e suas famílias;

VI – divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde.

Art. 3º - No "Dia Municipal de Conscientização da Epilepsia - Dia Roxo", poderão ser promovidos:

I - atividades e campanhas educativas debatendo-se acerca da epilepsia, bem como sobre a necessidade em informar a população sobre a epilepsia, seus sintomas, tratamentos e desmistificar preconceitos associados a essa condição;

II - ações de conscientização e de inclusão de pessoas com epilepsia na sociedade.

Art. 4º - No "Dia Municipal de Conscientização da Epilepsia - Dia Roxo" poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.



**LEI N° 7501/2025
FOLHA N° 02**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - As atividades a serem contempladas nesta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de setembro de 2025.

A black ink signature enclosed in an oval-shaped frame.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 23.665/25.

A black ink signature enclosed in an oval-shaped frame.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**